

ATA DA 163ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (19.01.2016), às nove horas e quarenta e dois minutos (09h42min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 163ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros. Registrou-se a ausência do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário, em razão do usufruto de férias. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar a Portaria nº. 847/2015 (E-doc nº. 07010116848201574) de designação da Promotora Ceres Gonzaga de Rezende para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, durante férias da titular, Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires, no período de 07/01 a 16/02/16 (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 3) Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Manifestação acerca do disposto no “Item 2 - Providências Finais” inserido em Decisão da Corregedoria-Geral, conforme deliberação na 201ª Sessão Extraordinária do CSMP-TO (Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior); 4) Autos CSMP nº. 026/2015. Interessado: Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. Assunto: Desistência do pedido de Apoio Institucional Cumulativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital - Edital CSMP nº. 001/2015. (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 5) Autos CSMP nº. 028/2015 – Interessados: Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Edson Azambuja. Assunto: Requer revogação do § 2º, do art. 11, da Resolução CSMP nº. 001/2012 (Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira); 6) Expediente (E-doc nº. 07010116218201516), datado de 04/12/2015 - Encaminha comprovantes de frequência e aprovação provisória no curso de Mestrado Interdisciplinar em Jurisdição e Direitos Humanos – UFT/ESMAT (Promotor de Justiça Diego Nardo); 7) Memo nº. 258/2015 –



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Informa extensão de estágio probatório de Promotores de Justiça Substitutos (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 8) E-DOC nº 07010115968201554 – Relatório Final de Correição da Promotoria de Justiça de Itacajá (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 9) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 10) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 11) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 12) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 13) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 14) Expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Preparatórios; 15) Expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Procedimento Administrativo; 16) Expedientes informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Cível Público; 17) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 18) Expediente (E-doc nº. 07010114306201567) informando remessa do Inquérito Cível Público nº. 37/2012 à Procuradoria-Geral de Justiça, para eventual ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade; 19) Expediente (E-doc nº. 07010114692201597) informando conversão da Peça de Informação nº. 250/2007, no Procedimento Administrativo nº. 23/2015 (P. J. de Natividade – Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 20) Expediente (E-doc nº. 07010115757201511) informando propositura de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com base na Notícia de Fato nº. 2015.6.29.22.0192 (Dr. Edson Azambuja – 9ª P. J. da Capital); 21) Ofício nº. 727/2015 – Informa arquivamento das Notícias de Fato nº. 156, 596, 144, 552, 558, 212, 553, 418, 104, 196, 226, 306, 098, 112 e 168/2015 (2ª P. J. de Dianópolis - Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); Ofício nº. 726/2015 – Informa andamento de Notícia de Fato nº. 590, 598, 285, 170, 591, 608, 413, 142, 599, 381, 138, 594, 139, 141, 587, 604, 603 e 316/2015 (2ª P. J. de Dianópolis – Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas); 22) Apreciação de feitos; 23) Outros Assuntos. De início, o Presidente indicou o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra como Secretário ad hoc, em razão da ausência justificada do Secretário titular. Logo após, colocou-se em apreciação a **Ata da 162ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, o Conselho Superior referendou a **Portaria nº. 847/2015 (E-doc nº. 07010116848201574)**, de designação da Promotora Ceres Gonzaga de Rezende para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, durante férias da titular, Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires, no período de 07/01 a 16/02/16. Dando prosseguimento, foi retirado de pauta o **item 3**, referente aos Autos CSMP nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

024/2015 (Sindicância nº 020/2014), em atenção ao Despacho exarado pelo Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior que, na condição de Subprocurador-Geral de Justiça, postergou a apreciação da matéria considerando recesso concedido, pelo Tribunal de Justiça, aos advogados. Ato contínuo, o Conselho Superior homologou, à unanimidade, pedido de desistência do requerimento contido nos **Autos CSMP nº 026/2015**, de Apoio Institucional Cumulativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital - Edital CSMP nº. 001/2015, formulado pelo Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut apresentou, para apreciação os **Autos CSMP nº. 028/2015**, de sua relatoria, que trata de requerimento de revogação do § 2º, do art. 11, da Resolução CSMP nº. 001/2012, formulado pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Edson Azambuja, conjuntamente. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Portanto, a vista dos argumentos expendidos, a manutenção dos dispositivos questionados pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Edson Azambuja, afigura-se medida impositiva para disciplinar a produtividade dos exercentes dos referentes cargos. Diante do exposto, voto pelo indeferimento dos pedidos aviados, mantendo incólume o § 2º, do art. 11, da Resolução CSMP nº. 001/2012. É o voto que submeto aos demais pares”*. Após breve debate, vista dos autos foi concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, para melhor análise da matéria, uma vez que identificou algumas incongruências no texto da referida Resolução. Na sequência, o Secretário Marco Antonio deu conhecimento aos demais do teor do **Expediente** (E-doc nº. 07010116218201516), datado de 04/12/2015, por meio do qual o Promotor de Justiça Diego Nardo, encaminhou os comprovantes de frequência e aprovação provisória no curso de Mestrado Interdisciplinar em Jurisdição e Direitos Humanos – UFT/ESMAT. O Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Seguidamente, foi apreciado o **Memo nº. 258/2015**, subscrito pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, por meio do qual informa extensão de estágio probatório de Promotores de Justiça Substitutos. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues, em síntese, esclareceu que o documento comunica ao Conselho Superior, em atenção à legislação vigente, aqueles períodos que interromperam e por isso, estenderam o estágio probatório dos Promotores de Justiça substitutos Adailton Saraiva Silva, Bartira Silva Quinteiro e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, em razão de férias, licenças e outros afastamentos previstos. Informou, ainda, que novos afastamentos ensejarão ulterior prorrogação. Após, o Conselho Superior declarou conhecido, à unanimidade. Prosseguindo, foi apreciado o E-



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

DOC nº 07010115968201554, por meio do qual a Corregedoria-Geral remeteu o Relatório Final de Correição da Promotoria de Justiça de Itacajá. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que encaminhou o relatório final a todos os Conselheiros, descreveu os trabalhos correccionais na Comarca de Itacajá, bem como relatou que, na ocasião, a Promotora de Justiça em exercício registrou dificuldades relacionadas à estrutura e segurança da Promotoria de Justiça, as quais o Corregedor-Geral atribui à escassez dos recursos. Constatou ainda, em síntese, que em razão da ausência, por algum tempo, de titular na Promotoria de Justiça de Itacajá, foram averiguadas algumas deficiências, motivo pelo qual expediu recomendações que visam à regularização das taxonomias dos procedimentos extrajudiciais, do tempo disponibilizado ao atendimento ao público, organização dos arquivos, dos registros dos procedimentos extrajudiciais e observância aos prazos processuais, e por fim, concluiu que, no geral, o serviço da Promotoria de Justiça está regular e que o cumprimento das recomendações será acompanhado pela Corregedoria-Geral. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut ressaltou que esteve há pouco tempo em visita à Promotoria de Justiça de Itacajá e considerou que houve um grande avanço no aspecto estrutural, uma vez que, por muito tempo, esta Promotoria de Justiça ocupou prédio do Fórum local e hoje conta com instalação distinta e consideravelmente melhor. Ressaltou que a Promotora de Justiça responsável por Itacajá, por ser uma Promotora de Justiça Substituta com exercício recente na Comarca, não teve oportunidade de conhecer como era a realidade daquele Órgão por longo período, motivo pelo qual não tem a possibilidade de mensurar a evolução e os esforços que têm sido empreendidos em busca da melhoria estrutural das Promotorias de Justiça do interior do Estado Tocantins. Com relação à segurança, informou que estão sendo instalados mais alguns dispositivos em Itacajá, a exemplo da cerca elétrica e câmeras de segurança, e esclareceu que a administração analisa o risco-benefício de cada localidade em que se instala uma Promotoria de Justiça, e que entende como suficiente os recursos disponíveis na cidade, que é pacata e não justifica, neste momento, mais gastos com este quesito. Acrescentou, ainda, que conseguiu a doação de terreno para as futuras instalações do Ministério Público em Itacajá e que tem intenção de, em breve, construir prédio próprio naquela localidade, para dar mais segurança e condições de trabalho aos que lá desempenham suas funções. Por sua vez, o Corregedor-Geral João Rodrigues confirmou os avanços relatados pelo Presidente Clenan Renaut, e que conhece as dificuldades e o empenho da administração em saná-las. Debatida a matéria, o Presidente Clenan Renaut parabenizou o Corregedor-Geral pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

trabalho, e registrou que a administração já atendeu á grande parte das solicitações de Itacajá e vai continuar de portas abertas e com empenho habitual para resolver as demandas do Ministério Público. Oportunamente, comemorou os resultados no ano de 2015, e considerou vitoriosos os esforços que resultaram no cumprimento de todos os compromissos financeiros assumidos pela gestão. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri ressaltou o empenho do Procurador-Geral Clenan Renaut em sua gestão e a cautela que a administração sempre teve com o equilíbrio financeiro da instituição. Oportunamente, congratulou o Presidente Clenan Renaut, os pares e toda a equipe do Conselho Superior pelo ano que passou e fez votos de que o ano em curso confirme a perspectiva vitoriosa para toda a instituição, bem como registrou não ter dúvidas de que, apesar das dificuldades, todas serão superadas. Dando prosseguimento, o Secretário apresentou, **em bloco**, os itens **09 a 21** da pauta. Após, o Presidente declarou conhecidos os itens apresentados, à unanimidade. Em seguida, passou-se a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 116/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 07/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2014. Apurar denúncia de degradação ambiental em área de preservação permanente, pela empresa Eletro Hidro Ltda para construção de um ponto de lançamento da galeria de águas pluviais que atenderia ao Bairro Nova Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITADAS À CIPRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CESSADA A SUPRESSÃO VEGETAL NA APP - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO E À EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA SUPOSTAMENTE DEGRADADA – REPROGRAMAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO – POSTERIOR INSPEÇÃO AMBIENTAL PELO NATURATINS REGISTRA NÃO TER HAVIDO MODIFICAÇÃO DA PAISAGEM NATURAL E/OU ALTERAÇÃO DO SOLO – DANO AMBIENTAL INCAPAZ DE GERAR CONSEQUÊNCIAS AOS SISTEMAS ECOLÓGICOS LOCAIS – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 133/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 12/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 12/2014 instaurado mediante notícia de fato consistente na perturbação do sossego, provocada pela realização de festas e serestas dançantes no “Bar Tropical Lanches”, situado



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

no Setor Carajás, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEMUPE E À CIPRA - TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O PROPRIETÁRIO – POSTERIOR FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS E HORÁRIOS DIFERENCIADOS - POLUIÇÃO SONORA NÃO CONSTATADA – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 149/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 10/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2014, instaurado a partir de notícia de fato consistente nas declarações reduzidas a termo, registrando, além de outras irregularidades, suposta ocorrência de poluição sonora decorrente da atividade comercial exercida no Supermercado Campelo, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES – FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIFERENTES DIAS E HORÁRIOS PELO DEMUPE – NENHUMA IRREGULARIDADE DETECTADA – NÍVEL SONORO DENTRO DOS DECIBÉIS PERMITIDO, CONFORME AFERIÇÃO COM APARELHO DECIBELÍMETRO EFETUADA NA PARTE INTERNA DA RESIDÊNCIA DO DENUNCIANTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 189/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 09/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: Apurar a existência de ligações clandestinas de esgoto doméstico à rede de drenagem pluvial da Avenida Goiás, em Gurupi. – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO CIPAMA e NATURATINS, CONSTATANDO OS PONTOS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA AVENIDA GOIÁS PELO VENEZA PLAZA HOTEL. – CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OBRIGANDO-SE O COMPROMISSÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A NÃO MAIS LANÇAR ÁGUA SERVIDA OU QUALQUER ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, NA VIA PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA SOLUCIONANDO O PROBLEMA – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 224/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 32/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO) . Autuada em face da constatação de adulteração nas prescrições médicas de Dolatina em prontuários do Hospital Regional de Gurupi, supostamente efetuada por médico daquela unidade hospitalar, conforme Relatório Final de Auditoria SESAU/SISAUD/SUS nº 38/2013. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E INQUÉRITO POLICIAL, INSTAURADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS ÓRGÃOS OFICIADOS: SESAU/TO, CRM/TO E POLICIA FEDERAL - DESNECESSIDADE DE OUTRA MEDIDA A SER TOMADA POR ESTE *PARQUET*, PELO MENOS NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI (SAÚDE PÚBLICA E CIDADANIA) TENDO EM VISTA AS PROVIDÊNCIAS JÁ CONFERIDAS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 323/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2011.6.29.25.0011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para acompanhar autos judiciais da ação civil pública nº 2010.0010.6211-3/0, instruída pelo Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0029. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOS JUDICIAIS. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME EXEGESE DOS ARTIGOS 12 E 21, *CAPUT* DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 339/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar suposta ilegalidade na aplicação de recursos públicos para realização da Festa Agropecuária do Município de Cariri, no ano de 2010. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONFIRMAM A NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSO PÚBLICO, TAMPOUCO A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO QUE ENSEJE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 564/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Filadélfia. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 15/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta omissão do ex-prefeito de



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Filadélfia-TO no dever de prestar contas sobre execução de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social no exercício 2009. EM FACE DA VERIFICAÇÃO DE QUESTÃO QUE ENVOLVE RECURSO FEDERAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O DECLÍNIO. TENDO EM VISTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 004/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 844/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades, detectadas pelo TCE, nas contas consolidadas do Município de Ananás – exercício/2004. CONSTATADO FALECIMENTO DO EX-GESTOR – IMPOSSIBILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SER ESTA PERSONALÍSSIMA – NÃO HÁ NOS AUTOS EVIDÊNCIAS DE DANOS AO ERÁRIO - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 059/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar (Notícia de Fato) nº. 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Inaugurado em razão das reclamações recebidas sobre a existência de um lixão defronte a uma residência, localizada no Setor Eldorado, em Araguaína. PROVIDÊNCIAS ENCETADAS – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 074/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Protocolado) nº. 07/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado após reclamação em desfavor da CELTINS, noticiando possíveis irregularidades por parte da reclamada, em relação à implantação do programa “Luz para Todos” – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DOCUMENTOS APRESENTADOS E PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA COMPROVAM QUE A INSTALAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, REALIZADA PELO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”, NA FAZENDA NOVA VISTA - MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, OBSERVOU TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES - SERVIÇO REALIZADO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS EXIGIDOS – AUSÊNCIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

ILEGALIDADE- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4)**

Autos CSMP nº. 123/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 030/2014.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 030/2014. Apurar eventuais irregularidades durante o evento denominado “19ª Cavalgada de Gurupi”, realizado dentro da programação da 42ª Exposição Agropecuária do Município. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE SE GARANTIR A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES E DEMAIS PRESENTES AO EVENTO – NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS E REQUISIÇÕES EXPEDIDAS AOS ORGANIZADORES E DIVERSOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES – CUMPRIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº.**

141/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0059. **Ementa:** “PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar a partir de denúncia anônima, a existência de eventual ato de improbidade administrativa, supostamente praticado por Vereador da Capital Palmas, consistente na admissão irregular de “parente” ocupando cargos de provimento em comissão, na Câmara Municipal. PRÁTICA DE NEPOTISMO – VEDAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS PARA– APURAÇÃO DOS FATOS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA NÃO DEMONSTRA QUALQUER RELAÇÃO DE PARENTESCO DE SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM O VEREADOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 201/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da

Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0039. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0197 - Afronta ao subitem 3.1 do edital SEPLAG nº 004/2014, em razão da falta de lisura e clareza na publicação das notas dos candidatos, no processo para formação de professores da educação básica com ênfase em diretrizes curriculares - INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E À AMPLA ACESSIBILIDADE ÀS FUNÇÕES PÚBLICAS – REALIZADAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – AS NOTAS FORAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

OBJETO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 226/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 55/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2014 – instaurado a partir da reclamação de moradores da cidade de Gurupi, noticiando a falta de sinalização e consequentes acidentes de trânsito no cruzamento da avenida Ceará e a Rua C-01. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - IMEDIATA SINALIZAÇÃO DO REFERIDO CRUZAMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 231/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 20/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar deficiências no controle e na erradicação da Hanseníase no Município de Caririto. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O REPRESENTANTE MINISTERIAL CONSTATOU A REGULARIDADE NO OFERECIMENTO DE TRATAMENTO E DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO CONTRA A HANSENÍASE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 242/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 03/2005-A. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades decorrentes da revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de Tocantinópolis-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A ANP REALIZOU FISCALIZAÇÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE GLP. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS RESULTARAM NA REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE GÁS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 247/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2007 - Apurar se os membros do Conselho Tutelar do município de Darcinópolis estavam recebendo seus Direitos Sociais, tais como décimo terceiro e adicional de férias. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DESSES DIREITOS E CUMPRIMENTO DO TAC,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

FIRMADO POSTERIORMENTE, PARA QUE O MUNICÍPIO OFERECESSE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E IMPLEMENTASSE O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. DISPENSADO O COMPROMISSO DE INSTITUIR A CASA DE PASSAGEM DA FORMA PACTUADA POIS O MUNICÍPIO NÃO CONSEGUIRIA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 257/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº. 02/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para verificar a qualidade da água fornecida no Município de Tocantinópolis-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELO ENCERRAMENTO DOS AUTOS, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 283/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 039/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO) - Inaugurado em razão de Denúncia - Disque Direitos Humanos nº 187459, que notícia possível crime de estupro de vulnerável, maus-tratos e/ou tortura praticado por funcionário da Clínica de Repouso São Francisco, em Araguaína, em desfavor de portadores de doenças mentais – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DENÚNCIA DO SUPOSTO CRIME À PROMOTORIA CRIMINAL - DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS: OFÍCIOS, OITIVAS E REQUISIÇÃO DE INSPEÇÃO – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPROVAM QUE TAL INSTITUIÇÃO, NA ÉPOCA, ERA INSPECIONADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÃO DEMONSTRADO INDÍCIO DE VERACIDADE DO FATO DENUNCIADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Passou-se a votação. Em seu turno, após breve consideração, o Conselheiro Marco Antonio não acolheu o voto do relator, votando pela designação de novo membro para dar continuidade às investigações, para apurar a responsabilidade civil da empresa. O Conselheiro João Rodrigues acompanhou o voto



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

divergente. Voto divergente acolhido, por maioria dos votantes. **13) Autos CSMP nº. 561/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. **Assunto:** Declínio de Atribuição no Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 02/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2015 - Irregularidades em processo licitatório na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global – cujo objeto era a contratação de empresa para pavimentação e recapeamento das vias urbanas de Pindorama do Tocantins – CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF-DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 566/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 06/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2015, aviada pelo movimento de paralisação dos caminhoneiros que bloqueavam a BR-153, em Colinas do Tocantins, solicitando apoio ao Ministério Público para a solução de suas reivindicações. A MATÉRIA SE REFERE A PROVIDÊNCIAS E REIVINDICAÇÕES DO MOVIMENTO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS NAS ESTRADAS FEDERAIS - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE *PARQUET* PARA ANÁLISE DOS FATOS TRAZIDOS À APRECIÇÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 568/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº. 14/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2015, instaurado *ex officio* para apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço público essencial de telefonia celular móvel, no âmbito do município de Gurupi - DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM DEFICIÊNCIA E IRREGULARIDADES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PELA ANATEL - ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - LEI 9.472/97 – AFRONTA A INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL OU PARA ENCETAR OUTRA MEDIDA QUE JULGAR ADEQUADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº. 109/2011 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 2194/2004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO PARA PROSSEGUIR COM INVESTIGAÇÕES NO QUE TANGE AO DANO AO ERÁRIO. EM QUE PESE OS CONSIDERADOS ESFORÇOS, NÃO FOI POSSÍVEL PROMOVER O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. BEM COMO PELA INVIABILIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS, DIANTE DO DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DA OCORRÊNCIA DO FATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 122/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 06/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada em face de Representação de moradores, sobre o irregular amontoamento de entulhos por parte de Rui de tal. NO CURSO DO PROCEDIMENTO VERIFICOU-SE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E ADOTOU-SE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PODER PÚBLICO PARA A LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DA NASCENTE PRÓXIMA AO LOCAL DO ARMAZENAMENTO IRREGULAR. O RESPONSÁVEL NÃO FOI LOCALIZADO. DIANTE DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NÃO HAVIA, DE FATO, MOTIVOS A PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 140/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 01/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Procedimento com “start” a partir de auto de infração ambiental em propriedade rural, situada no Município de Monte do Carmo-TO. APÓS ASSINATURA DE TAC, FOI DEVIDAMENTE AVERBADA A ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, BEM COMO O REGISTRO DO CAR, ATINGINDO O OBJETIVO MAIOR DA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 195/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

2009.6.29.25.0205. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório instaurado para apurar responsabilidade e autoria de incêndio ocorrido no Setor Industrial, em Palmas. DANO AMBIENTAL – INCÊNDIO – AUTORIA NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA – PARALELO AO PRESENTE PROCEDIMENTO TRAMITOU INQUÉRITO POLICIAL, QUE RESTOU ARQUIVADO POR NÃO HAVER APURADO A AUTORIA – A REBOQUE DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO, NO QUE PROCEDEU COM ACERTO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DA AUTORIA CONHECIDA– HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 205/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 17/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Diante da informação de que o Estado do Tocantins possuía os piores indicadores sobre hanseníase na região norte e segundo pior no Brasil, instaurou-se o Inquérito Civil nº 017/2013, para acompanhar e verificar a ocorrência de casos da referida enfermidade, no âmbito da Comarca de Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - EXAURIDO O TRABALHO DE COLETA DE DADOS, CONCLUIU O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE TAL MUNICÍPIO ESTAVA ADEQUADO À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DOS CASOS NOTIFICADOS COM REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE CASOS DE HANSENÍASE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 215/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa na destituição do tesoureiro da Câmara de Vereadores de Nazaré. NO CURSO DA APURAÇÃO DETECTA O PROMOTOR DE JUSTIÇA A EXISTÊNCIA DE ACP EM ANDAMENTO, AJUIZADA POR ANTECESSOR, CUJO OBJETO DO QUESTIONAMENTO ABRANGE O MÉRITO DO PRESENTE FEITO, SENDO DESNECESSÁRIO O SEU PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 251/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 030/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada diante da falta de acesso a informação de requerimento de concessão de uso de bem público junto à Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO. APÓS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIAR A MUNICIPALIDADE, O ACESSO FOI PERMITIDO. PELO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE ENCERROU O PROCEDIMENTO PROMOVEDO O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 266/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2009.1.29.25.0028. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PEÇA DE INFORMAÇÃO). Instaurado mediante representação noticiando a construção de posto de gasolina em desacordo com o Código de Posturas e das regras ambientais. DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, SOBREVEIO INFORMAÇÕES OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE E CORPO DE BOMBEIROS CONFIRMANDO A REGULARIDADE DA OBRA – NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 277/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 003/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado em 2008 visando dotar o Conselho Tutelar de Palmeiras do Tocantins de estrutura necessária ao desempenho de suas funções. FIRMADO TAC COM A MUNICIPALIDADE, APÓS DECORRIDOS 5 ANOS SEM FISCALIZAÇÃO DO REAL CUMPRIMENTO, POR PARTE DE INÚMEROS PROMOTORES, QUE PELA COMARCA PASSARAM. O PROMOTOR CONSTATOU A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO. ELABOROU RECOMENDAÇÃO E APÓS MUITO ESFORÇO, FINALMENTE, O CONSELHO TUTELAR FOI APARELHADO. ÊXITO ALCANÇADO PELO DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 307/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado mediante notícia anônima, informando que o Prefeito de Oliveira de Fátima-TO não dera posse aos candidatos aprovados em regular Concurso Público. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS, FORA FIRMADO TAC, EM QUE A MUNICIPALIDADE COMPROMETEU-SE A DAR POSSE AOS APROVADOS E EXONERAÇÃO DOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS IRREGULARMENTE. CONSIDERANDO QUE O TAC FOI CUMPRIDO, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL POR PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 340/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0052. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia anônima de que os laboratórios privados, prestadores de serviços à Prefeitura de Palmas-TO, utilizavam servidores públicos e reutilizavam insumos na execução de suas atividades. APÓS SUMÁRIA INVESTIGAÇÃO, VERIFICOU-SE A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut deu conhecimento do 6º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público, e informou que foi remetida cópia do e-mail aos membros para aqueles que tenham interesse façam suas inscrições. Ao final, o Conselheiro Marco Antonio informou que trouxe em mãos os **Autos CSMP nº 018 e 019/2015**, referentes a Procedimentos Administrativos Disciplinares e cuja vista lhe foi concedida na 162ª Sessão Ordinária. Na oportunidade, propôs que a apreciação dos Votos Vista seja postergada para a próxima sessão do Conselho Superior, uma vez que as partes não foram intimadas atempadamente. Proposta acolhida, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e sete minutos (12h07min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Secretário “ad hoc”